



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2021

“Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos e dá outras providências”.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.06, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Política Estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da 33ª Sessão do dia 28 de abril de 2021. O Projeto de Lei está articulado em 4 (quatro) artigos, e que em seu bojo, de forma resumida, procura instituir uma política pública voltada ao público idoso, onde prevê que, no mínimo, os profissionais que exercem esta atividade de cuidadores de idosos, tenham curso de auxiliar de enfermagem como parte de sua qualificação profissional. A proposição ainda discorre sobre os princípios e objetivos da política pública em comento.

Argumenta o Autor, que trata-se de iniciativa que visa contribuir, estimular, incentivar e ao fim, reconhecer a relevante atividade exercida pelo cuidador de idosos, na forma de uma política estadual voltada ao atendimento e ao auxílio em face das mais variadas necessidades e ocorrências prementes que acometem diuturnamente os idosos. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme



previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Procedendo à análise da matéria, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo em regra, também, o elencado no § 2º do art.50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas de cunho estritamente privativo do senhor Governador do Estado. Assim, não vislumbro haver qualquer vício de inconstitucionalidade, estando a matéria compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes. Quanto aos demais aspectos de ordem regimental, não encontrei impedimento à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Diante do exposto, e por entender que a iniciativa se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0146.7/2021, devendo a matéria seguir à Comissão Finanças e Tributação e após, à Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos, ora designadas pelo despacho do 1º Secretário da Mesa Diretora, conforme fls.02 dos autos.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator